MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.



REGULAÇÃO

# Crédito na iniciação do *Pix* o que muda com a BCB 603

A Resolução BCB 603 cria o crédito na iniciação do Pix, com autorização prévia e vedações. Veja o que muda e o reflexo em controles e auditoria.

| NORMA BASE | PÚBLICO | EDIÇÃO | DATA |
| --- | --- | --- | --- |
| Resolução BCB nº 603 | Instituições financeiras e de pagamento | Guia técnico | Novembro de 2026 |

A Resolução BCB nº 603, de 23 de outubro de 2026, é a peça que disciplina um produto novo: o crédito contratado no mesmo ato de um Pix. Ela integra um pacote de três resoluções editadas na mesma data, ao lado da BCB 601 e da BCB 602, que regulamenta a Lei nº 15.252, de 2025, e segue a Resolução CMN nº 5.299, de 2026, sobre a oferta e a concessão de crédito a pessoas naturais. Enquanto a 601 trata do painel de dívidas consolidadas e a 602 da autorização seletiva de ofertas ativas, a 603 cuida especificamente do crédito que nasce dentro do fluxo de pagamento instantâneo, uma fronteira em que pagamento e empréstimo deixam de ser etapas separadas.

A norma importa para quem opera a infraestrutura do Pix e para quem origina crédito por esse canal. O crédito na iniciação do Pix só pode ser oferecido pelo provedor de conta transacional do usuário, depende de autorização prévia com efeito após vinte e quatro horas e vem cercado de vedações objetivas. Para a instituição que vai estruturar o produto, isso cria uma nova carteira, novos controles e uma nova superfície de conformidade, e tudo isso cai sobre a contabilidade e sobre o trabalho de quem audita. A vigência prevista para 1º de julho de 2027 dá o prazo para montar a casa antes que o supervisor comece a cobrar.

REGULAÇÃO

## Resumo

01 **A Resolução BCB nº 603, de 23 de outubro de 2026**
A Resolução BCB nº 603, de 23 de outubro de 2026, cria e disciplina o crédito contratado na iniciação de um Pix, dentro do pacote que regulamenta a Lei nº 15.252, de 2025, e a Resolução CMN nº 5.299, de 2026.

02 **A oferta é restrita ao provedor de conta transac**
A oferta é restrita ao provedor de conta transacional do usuário, depende de autorização prévia que só produz efeito após vinte e quatro horas e precisa de simulador e de área de consulta das operações no aplicativo.

03 **A norma veda o crédito na iniciação do Pix em Pi**
A norma veda o crédito na iniciação do Pix em Pix agendado, em saque, em troco e em valor superior ao do próprio Pix, e trata da devolução pelo mecanismo especial de devolução como quitação antecipada do crédito.

04 **Com vigência prevista para 1º de julho de 2027,**
Com vigência prevista para 1º de julho de 2027, a regra cria uma carteira nova, controles de consentimento, limite e vedação testáveis, e evidência de conformidade que o auditor passa a examinar.

| P | A |
|---|---|
| **Quem pode ofertar** | Apenas o provedor de conta transacional do usuário, a instituição que mantém a conta de onde sai o Pix |

| P | A |
|---|---|
| **Autorização prévia** | O consentimento para contratar crédito na iniciação do Pix só produz efeito após vinte e quatro horas |
| **Vedações objetivas** | Proibido em Pix agendado, em saque, em troco e em valor superior ao do próprio Pix |
| **Devolução pelo MED** | O valor devolvido pelo mecanismo especial de devolução quita antecipadamente o crédito contratado |
| **Transparência** | Simulador e área de consulta das operações disponíveis no aplicativo do usuário |
| **Vigência** | Entrada em vigor prevista para 1º de julho de 2027, com prazo para adaptação |

PIX

## O que a norma desenha e por que esse produto é diferente

O ponto de partida é entender o que a 603 está regulando. O Pix nasceu como pagamento instantâneo, e a sua força está em liquidar na hora, a custo baixo, a partir da conta do usuário. Quando o saldo não cobre a transação, abre-se a tentação de embutir um crédito no mesmo gesto, de forma que o pagamento aconteça com dinheiro emprestado sem que o usuário perceba que acabou de contrair uma dívida. É exatamente esse risco que a resolução ataca, não proibindo o produto, mas cercando-o de condições que separam a decisão de pagar da decisão de se endividar.

A primeira condição é de legitimidade do ofertante. Só o provedor de conta transacional, a instituição que mantém a conta de onde o Pix sai, pode oferecer o crédito na iniciação. Isso concentra a responsabilidade em quem já conhece o cliente e carrega o dever de conduta, e afasta a oferta oportunista de terceiros que apenas se acoplariam ao fluxo. A segunda condição é temporal. O consentimento para contratar o crédito na iniciação do Pix só produz efeito após vinte e quatro horas, o que cria um intervalo de reflexão entre autorizar o produto e usá-lo, e impede que a dívida seja contratada no impulso de uma única tela.

A terceira camada é de vedação objetiva. A norma proíbe o crédito na iniciação do Pix em situações em que o produto não faz sentido ou amplifica o risco: no Pix agendado, no saque, no troco e em valor superior ao do próprio Pix. Essas vedações não são detalhe técnico, são o contorno do produto, e definem o que o sistema da instituição precisa bloquear. Soma-se a elas o tratamento da devolução: quando um valor é devolvido pelo mecanismo especial de devolução, esse valor quita antecipadamente o crédito contratado, o que liga a trilha do pagamento à trilha do empréstimo e exige conciliação entre os dois mundos.

CONTROLES

## Implicações práticas para a instituição e para o auditor

Para a instituição que vai oferecer o produto, a 603 cria uma carteira de crédito com origem e regras próprias. A operação precisa ser reconhecida como crédito desde o momento da contratação, com mensuração, classificação por estágio de risco e provisão para perda esperada no padrão aplicável, e com a particularidade de que parte dessas operações pode ser quitada de forma antecipada por uma devolução de Pix. Isso significa que o saldo e o fluxo esperado da carteira dependem de eventos do sistema de pagamentos, e não apenas do comportamento de pagamento do tomador, o que muda a forma de estimar recuperação e perda.

Para o auditor, o exame se desloca para três frentes que antes não existiam nesse formato. A primeira é o controle de consentimento: é preciso evidência de que o produto só foi oferecido pelo provedor de conta transacional e de que a autorização observou o intervalo de vinte e quatro horas antes de produzir efeito. A segunda é o controle de vedação e de limite: o sistema precisa bloquear o crédito nos casos proibidos e no valor superior ao do Pix, e o auditor testa o desenho e a eficácia desse bloqueio. A terceira é a conciliação entre devolução e crédito, para confirmar que a quitação antecipada pelo mecanismo especial de devolução foi corretamente refletida no saldo e na provisão. O ceticismo profissional, aqui, se apoia em registros de sistema, e não em declarações.

| P | A |
|---|---|
| **Oferta restrita ao provedor de conta** | Trava que impede oferta por terceiro no fluxo do Pix |
| **Autorização com efeito após 24h** | Registro do consentimento e do intervalo de reflexão |
| **Vedações e teto por operação** | Bloqueio em Pix agendado, saque, troco e valor superior ao Pix |
| **Devolução pelo MED quita o crédito** | Conciliação entre devolução de Pix e saldo do crédito |
| **Reconhecimento da nova carteira** | Classificação por estágio e provisão para perda esperada |

AUDITORIA

## Um caso para tornar concreto

Considere uma instituição que mantém contas transacionais e decide lançar o crédito na iniciação do Pix assim que a regra entrar em vigor. No desenho inicial, a equipe de produto trata o crédito como um limite pré-aprovado acionado na tela de pagamento, sem distinguir o consentimento do produto do consentimento do Pix e sem bloquear as situações vedadas. Quando a área de controles revisa o fluxo contra a norma, aparecem três lacunas: a autorização não respeitava o intervalo de vinte e quatro horas, o sistema permitia o crédito em valor superior ao do Pix e a devolução por mecanismo especial não amortizava o saldo de forma automática.

Reorganizado o fluxo, o produto passa a registrar o consentimento com data e a só produzir efeito depois do prazo, a bloquear as operações vedadas e a conciliar devolução e crédito de forma rastreável. Para a instituição, isso reduz o risco de sanção e organiza a carteira antes do primeiro fechamento com o produto no ar. Para o auditor, a estrutura ganha evidência verificável sobre consentimento, vedação e provisão. O caso é anônimo e ilustrativo, mas o movimento é geral: a norma transforma em processo o que, sem desenho, seria apenas uma tela de pagamento com crédito embutido.

REGULAÇÃO

## Como a MERC pode ajudar

A MERC é a primeira auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro, e lê a Resolução BCB 603 com a lente de quem audita produtos de crédito regulados e precifica risco de conformidade. No trabalho de auditoria independente, isso significa avaliar como a instituição reconhece e provisiona a carteira de crédito na iniciação do Pix, como documenta o consentimento e o intervalo de vinte e quatro horas, como bloqueia as operações vedadas e como concilia a devolução pelo mecanismo especial com o saldo do crédito. Para o provedor de conta transacional que quer estruturar o produto e preparar a adaptação antes de 1º de julho de 2027, o caminho é o contato.

PIX

## Perguntas frequentes

MERC GROUP

PRÓXIMO PASSO

# Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC e firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnostico a evidencia: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatorio que sustenta a conclusao. Fale com a equipe pelo canal de contato.


| | |
|---|---|
| SITE | www.mercgroup.com.br |
| CONTEÚDO | www.mercgroup.com.br/insights |
| E-MAIL | contato@mercgroup.com.br |
| TELEFONE | +55 11 98196 1447 |


Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.